



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2025.

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATORA VANDERLAINE SOARES DE JESUS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 140/2025, de autoria do Poder Executivo, “**Institui Jornada especial de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Conquista D’oeste e da outras providencias**”.

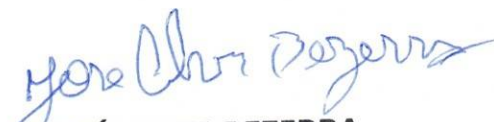
QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional de competência do executivo municipal, com amparo no Artigo 63, Inciso II e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em epigrafe, institui a jornada especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (12x36 e 24x72), garantindo a adequada prestação de serviços públicos essenciais e melhorando a qualidade de vida dos servidores envolvidos.

Ante o exposto, a matéria não confronta com a legislação vigente, de forma que está acobertada pela constitucionalidade; nos termos do Art. 28, Inciso I Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do projeto da forma original; É o meu parecer.


VANDERLAINE SOARES DE JESUS
Relatora

VOTO DOS MEMBROS - Diante do exposto, acompanhamos o voto da relatora, pela aprovação na forma original.


JOSÉ ALVES BEZERRA


ALESSANDRA MATIAS CASERES



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros das Comissões em reunião realizada na presente data, considerando o voto da Relatora, votam pela aprovação na forma original, do referido Projeto de Lei Complementar nº 140/2025, findo os debates opinam pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2.025.

Pela conclusão é o voto dos Vereadores:

SERGIO BECK DE OLIVEIRA

NATANAEL ALVARES DE LIMA

RENATO BATISTA DA SILVA

EDIVALDO JOSÉ PEREIRA